



**Parecer nº 23/ 2025/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei nº 11/2025 que “Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de estacionamento em espaços públicos do Estado de Mato Grosso para pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise”.**

**Autor: Deputado Valdir Barranco**

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

**I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/01/2025. Após foi colocada em pauta na mesma data, para cumprir pauta por 5 sessões ordinárias. Posteriormente, Término do cumprimento de pauta em 22/01/2025. Após em 25/01/2025 foi remetida ao Núcleo Econômico e na mesma data se encaminhou para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Doravante, submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco que “Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de estacionamento em espaços públicos do Estado de Mato Grosso para pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise”.

O Projeto de Lei em tela é formado por 07 (sete) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de estacionamento os veículos utilizados por pacientes submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, estacionados em espaços públicos estaduais do Estado de Mato Grosso que possuam administração direta ou indireta, incluindo aqueles cuja administração seja concedida a empresas privadas.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será garantida mediante a apresentação de documentação comprobatória emitida pela unidade de saúde responsável pelo tratamento, em nome do paciente, válida para o período do procedimento.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será aplicada em estacionamentos localizados em espaços públicos, incluindo, mas não se limitando a:

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



- I - hospitais e unidades de saúde estaduais;
- II - centros administrativos públicos; e
- III - espaços culturais, esportivos e de lazer pertencentes ao Estado.

Art. 3º Nos casos em que o estacionamento for administrado por empresas privadas mediante concessão, os contratos de concessão deverão incluir cláusulas que assegurem a gratuidade para os casos previstos nesta Lei, cabendo ao órgão responsável pela concessão fiscalizar seu cumprimento.

Art. 4º A isenção será limitada ao período necessário para a realização do tratamento ou procedimento terapêutico, devendo ser garantida apenas enquanto o veículo permanecer no estacionamento durante o horário da sessão.

Art. 5º Os responsáveis pela administração dos estacionamentos deverão:

- I - informar, de maneira clara e visível, sobre a gratuidade prevista nesta Lei, com sinalização nos locais de acesso e cobrança; e
- II- implantar mecanismos de validação da documentação comprobatória apresentada pelos pacientes ou seus acompanhantes.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pela administração do estacionamento às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Assim o autor justifica:

“Trata-se de propositura que pretende garantir a isenção de cobrança de taxa de estacionamento em espaços públicos estaduais para pacientes submetidos a tratamentos essenciais, como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Esses pacientes enfrentam tratamentos prolongados, frequentes e muitas vezes desgastantes, e a cobrança de estacionamento nos espaços

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



públicos representa um custo adicional que pode agravar ainda mais as dificuldades enfrentadas.

A medida reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a acessibilidade e a proteção da saúde de sua população, assegurando que os serviços públicos sejam efetivamente acessíveis. A isenção se aplica exclusivamente a pacientes e seus acompanhantes durante o período de tratamento, preservando a sustentabilidade e a organização dos espaços públicos.

Além disso, a exigência de cláusulas contratuais em concessões de estacionamentos privados garante que a medida seja implementada de forma justa e eficiente, sem prejuízo às operações administrativas. A fiscalização pelo órgão competente assegura o cumprimento das disposições legais, beneficiando diretamente os pacientes que mais precisam.

Com esta Lei, o Estado de Mato Grosso demonstra sensibilidade às necessidades dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, promovendo dignidade e inclusão social.

Diante do exposto, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Nos termos do artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos referidos dispositivos, ou seja, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

O Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem como objetivo garantir a isenção de cobrança de taxas de estacionamento em espaços públicos

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



estaduais para pacientes que realizam tratamentos médicos essenciais, como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise. A medida abrange tanto estacionamentos administrados pelo poder público quanto aqueles concedidos à iniciativa privada, exigindo a inclusão da isenção nos contratos de concessão.

A proposta busca atenuar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas, garantindo-lhes um direito essencial à mobilidade e acessibilidade aos serviços de saúde. Além disso, deve-se considerar que tais pacientes, segundo a legislação vigente, podem ser enquadrados como Pessoas com Deficiência (PcD), o que reforça a necessidade da concessão da isenção como forma de garantir direitos já reconhecidos por leis federais e estaduais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que é considerada PcD toda pessoa que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dessa forma, pacientes submetidos a tratamentos como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise frequentemente enfrentam limitações severas e prolongadas, seja por sequelas físicas, redução da mobilidade, fadiga crônica, dependência de equipamentos médicos ou outras restrições funcionais. Portanto, há embasamento legal para que sejam reconhecidos como PcDs e, conseqüentemente, tenham direito à isenção de taxas de estacionamento em locais públicos estaduais.

A isenção da cobrança de estacionamento para pacientes em tratamento contínuo não deve ser vista como um privilégio, mas sim como uma medida essencial para garantir o acesso irrestrito à saúde. Muitas dessas pessoas enfrentam tratamentos prolongados e debilitantes, que exigem deslocamentos frequentes a hospitais e clínicas, tornando a cobrança de estacionamento um ônus adicional sobre indivíduos que já lidam com impactos físicos, emocionais e financeiros significativos.

A cobrança de estacionamento pode, inclusive, representar um obstáculo para a adesão ao tratamento, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, a presente proposição **se** alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Além disso, cabe destacar que o transporte público, muitas vezes, não é uma opção viável para esses pacientes, considerando que seus tratamentos podem causar efeitos colaterais severos, como náuseas, fadiga extrema e imunossupressão, tornando essencial o uso de veículo próprio ou de transporte privado.

Atualmente, a Lei nº 7.116/2024 já concede a isenção da taxa de estacionamento rotativo em Cuiabá para Pessoas com Deficiência e idosos devidamente credenciados. No entanto, essa legislação não contempla pacientes em tratamento debilitante nem possui abrangência estadual.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



Dessa forma, o Projeto de Lei nº 11/2025 preenche uma lacuna importante, garantindo que a isenção seja válida para todo o Estado de Mato Grosso e que alcance um público que também necessita desse benefício.

A proposta também apresenta um aspecto regulatório relevante, ao determinar que os estacionamentos administrados por empresas privadas mediante concessão incluam cláusulas que garantam a gratuidade aos beneficiários desta Lei. Isso assegura a efetividade da norma, impedindo que a privatização de espaços públicos inviabilize um direito socialmente justo e necessário.

A propositura estabelece que a gratuidade será concedida mediante a apresentação de documentação comprobatória emitida pela unidade de saúde responsável pelo tratamento, sendo essa documentação válida para o período do procedimento terapêutico. Além disso, a isenção será limitada ao período necessário para a realização do tratamento, devendo ser garantida apenas enquanto o veículo permanecer estacionado durante o horário da sessão.

Os responsáveis pela administração dos estacionamentos, sejam eles públicos ou privados, deverão sinalizar claramente a existência desse benefício, bem como adotar mecanismos de validação documental a fim de evitar fraudes e garantir que a medida atenda exclusivamente aqueles que realmente necessitam.

O descumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei acarretará sanções administrativas, cujas penalidades serão definidas por regulamentação específica do Poder Executivo, cabendo ao órgão responsável pela concessão fiscalizar o cumprimento da norma.

A proposta se justifica por sua grande relevância social, pois busca amenizar o impacto financeiro enfrentado por pacientes que passam por tratamentos longos e desgastantes. Ao eliminar a cobrança de estacionamento, a medida reduz um custo adicional que pode representar um obstáculo para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

No aspecto administrativo, a implementação da isenção é viável, pois os estacionamentos públicos e concessionados poderão ajustar seus contratos para incluir essa disposição sem comprometer sua sustentabilidade financeira. A exigência de documentação médica também resguarda o sistema contra possíveis fraudes, garantindo que apenas os pacientes e seus acompanhantes usufruam do benefício.

O projeto prevê a fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas. Dessa forma, a medida se mostra equilibrada, protegendo tanto os pacientes quanto a eficiência na gestão dos estacionamentos públicos.

Além de garantir a gratuidade do estacionamento a um grupo de cidadãos em situação de vulnerabilidade, o projeto harmoniza a legislação estadual com a legislação federal, reconhecendo que pacientes submetidos a quimioterapia, radioterapia e hemodiálise devem ser equiparados às Pessoas com Deficiência para fins de acessibilidade e inclusão.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mg

Diante do exposto, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025 por seu mérito social e administrativo. A iniciativa promove justiça social ao beneficiar pacientes em situação delicada de saúde, garantindo maior acessibilidade aos serviços públicos e aliviando despesas adicionais.

A Comissão entende que esta medida representa um avanço significativo na proteção e dignidade dos cidadãos do Estado de Mato Grosso que necessitam de tratamento médico contínuo.

Por essas razões, este parecer recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2025 e sua tramitação favorável na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. ng

**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 11/2025 – Parecer nº 23/ 2025 (CTASP)</b>	
Reunião da Comissão em: <u>11 / 03</u> /2025.	
Presidente: Deputado Estadual <b>BETO DOIS A UM</b>	
Relator (a) Deputado (a): <u>Dr. Eugênio</u>	
<b>VOTO DO (A) RELATOR (A)</b>	
Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Deputado <b>Valdir Barranco</b> .	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETTO</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**SHSA**